Eudes Sippel

Eudes.sippel@cnm.org.br

**Municípios livram bancos do ISS sobre operações de crédito**

*Maiores cidades do país beneficiam instituições financeiras e deixam de arrecadar ISS sobre o principal, juros e acréscimos moratórios nas operações de crédito*

Rodolfo Torres e Fábio Góis

Nos últimos meses de 2003, o mesmíssimo artigo sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) invadiu os códigos tributários das principais cidades brasileiras. Objetivo: livrar instituições financeiras do pagamento desse tributo municipal sobre depósitos, o principal, juros e acréscimos moratórios das operações de crédito.

A redação desse artigo afirma que o ISSQN não incide sobre “o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras”.

Há 27 anos, foi decidido que o ISS não incide sobre os depósitos nas operações bancárias. Em dezembro de 1976, o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula 588, que trata da incidência desse tributo municipal sobre os bancos. Diz a súmula: “O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários”.

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=588.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>

Contudo, o silêncio do STF sobre a incidência de ISS no principal, juros e acréscimos moratórios revela que as legislações municipais garantiram, há 14 anos, uma generosa renúncia fiscal às instituições financeiras.

ASPAS DE ADVOGADO TRIBUTARISTA SOBRE A GENEROSA RENÚNCIA FISCAL, E DIFERENÇA ENTRE ISENÇÃO E NÃO INCIDÊNCIA

LRF

Lei complementar federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) revela conceitos como “operações de crédito” e “renúncia fiscal”.

De acordo com o Artigo 29, III, da LRF, operações de crédito são: “Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

Por sua vez, o Artigo 14, § 1º, da mesma lei anuncia: “A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

ASPAS DO ADVOGADO TRIBUTARISTA SOBRE TRATAMENTO DIDERENCIADO. SUGESTÃO: PERGUNTAR SOBRE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EQUIDADE E DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

OUTRO LADO: FEBRABAN E CNF (Confederação Nacional das Instituições Financeiras)

LEIS MUNICIPAIS

Anápolis (GO) – Artigo 78, IV, do Código Tributário Municipal (acrescentado pelo Artigo 200, III, da Lei Complementar 76, de 30/12/2003)

### <http://www.leis.anapolis.go.gov.br/leis/page/inicio.jsf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Belo Horizonte (MG) – (Artigo 2º, III, da Lei 8.725, de 30/12/2003)

<http://www.fazenda.pbh.gov.br/internet/legislacao/formkey.asp?key=542>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Campinas (SP) (Acrescentado pelo Artigo 3º, III, da Lei nº 11.829, 19/12/2003; mantido pelo Artigo 3º, III, da Lei **12.392, de 20/10/2005)**

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/85556>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Campo Grande (MS) – (Acrescentado pelo Artigo 10, III, da Lei Complementar 59, de 02/10/2003)

<http://issdigital.pmcg.ms.gov.br/legislacao/LC59.pdf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cuiabá (MT) – Artigo 234 A, III, do Código Tributário Municipal (Acrescentado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, publicada na Gazeta Municipal nº 665 de 29/12/2003)

<http://www.cuiaba.mt.gov.br/upload/arquivo/CTM%20ATUALIZADO%202013.pdf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Florianápolis (SC) – (Acrescentado pelo Artigo 248, III, da Lei Complementar 126, de 28/11/2003)

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174529>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza (CE) – (Acrescentado pelo Artigo 226, III, da Lei Complementar 159, de 23/12/2003)

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br/phocadownload/downloads/Legislacao/Leis/LEI_N159_2013_atualizada_LC_200.pdf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Goiânia (GO) – (Acrescentado pelo Artigo 56, III, da Lei Complementar 128, de 01/12/2003)

<https://www.goiania.go.gov.br/download/financas/codigo_tributario_municipal.pdf>

<https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-complementar/2003/13/128/lei-complementar-n-128-2003-altera-a-lei-n-5040-de-20-de-novembro-de-1975-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

João Pessoa (PB) - Artigo 12, III, do Código Tributário Municipal (Acrescentado pelo Art. 1º da

Lei Complementar nº 32, de 30.12.03)

<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/codigo_tributario_municipal.pdf?bbc5e7>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Maceió (AL) – Artigo 45, III, do Código Tributário Municipal (Acrescentado pela Lei LOCALIZAR A LEI COMPLEMENTAR DE MACEIÓ)

<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/plusagencia/documento/2014/06/Download-Lei-N.%C2%BA-4.486-de-1996-.pdf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Porto Alegre (RS) - Artigo 18 B, do Código Tributário Municial (Acrescido pelo Artigo 7º da Lei Complementar 501, de 30/12/2003)

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgi-bin/nph-brs?s1=000026009.DOCN.&l=20&u=%2Fnetahtml%2Fsirel%2Fsimples.html&p=1&r=1&f=G&d=atos&SECT1=TEXT>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recife (PE) – (Acrescido pelo Artigo 106, V, da Lei 16.933, de 29/12/2003)

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=177683>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rio de Janeiro (RJ) (Acrescido pelo Artigo 11, III, da Lei 3691, de 28/11/2003)

<http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/21117Lei%203691_2003.pdf>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador (BA) Artigo 86, § 1º, III, do Código Tributário Municipal (PROCURAR LEI MUNICIPAL, PROVAVELMENTE DE 2003, QUE ACRESCENTOU O DISPOSITIVO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/Documento/ObterArquivo/131>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

São Paulo (SP) (Acrescido ao Código Tributário Municipal pelo Artigo 2º, III, da Lei 13.701, de 24/12/2003)

[http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//arquivos/secretarias/financas/legislacao/Lei-13701-2003.pdf](http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/legislacao/Lei-13701-2003.pdf)